



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022 – PROCESSO N° 003/2022 – PROCESSO DE COMPRA N° 003/2022

Ementa: Análise de questionamentos encaminhado por empresa interessada.

No dia 14/04/2022, foi encaminhado e-mail ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pela empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, solicitando esclarecimentos sobre o edital em referência, e tendo em vista a visualização deste e-mail no dia 18/04/2022, devido ao feriado e ponto facultativo nos dias 14/04 e 15/04, passamos a analisar:

1) A respeito do reequilíbrio econômico-financeiro (reapactuação) dos valores de contrato, gostaríamos de saber: Considerando que os custos com salários e vale alimentação tem seus valores retirados das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e considerando que ano a ano as novas Convenções Coletiva de Trabalho são homologadas trazendo assim valores de salários e benefícios maiores, gostaríamos que fosse esclarecido o seguinte: No próximo ano (ano de 2023) caso seja homologada nova Convenção Coletiva de Trabalho determinando novos valores de salários e vale alimentação, a empresa terceirizada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro (reapactuação) dos valores de contrato com base nesta nova CCT do ano de 2023?

Resposta: Sim, nos termos da legislação em vigor.

2) Será concedida para a empresa o reequilíbrio econômico-financeiro (reapactuação) dos valores de contrato de forma retroativa à data-base da CCT 2023 de acordo com valores de salários e vale alimentação da nova CCT 2023?

Resposta: Será praticado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação em vigor, desde que devidamente comprovado e justificado pela Contratada, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara.

Coronel Fabriciano, 19 de abril de 2022.

**Nayara Aparecida Carvalho Cruz
Pregoeira**